

Processo n.: @TCE 14/00653182

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela SOL, acerca de supostas irregularidades verificadas na prestação de contas de recursos recebidos pela Sociedade Recreativa e Desportiva Alegria, para a realização do projeto de “Restauração da sede da entidade”

Responsáveis: Gilmar Knaesel, Sociedade Recreativa e Desportiva Alegria e Edson Butzke

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 226/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar regulares com ressalva, na forma do art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos repassados à Sociedade Recreativa e Desportiva Alegria, no montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referente à Nota de Empenho (global) n. 204, de 14/07/2008, e da Ordem Bancária n. 37098, paga em 21/07/2008, para o projeto “Restauração da sede da entidade”.

2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis supranominados, à Fundação Catarinense de Cultura e aos órgãos de controle interno e assessoramento jurídico daquela Fundação.

Ata n.: 16/2021

Data da sessão n.: 12/05/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC